

LEI Nº 9.944 , DE 18 DE julho DE 1.985

Acrescenta dispositivo ao § 3º do artigo 21 da Lei nº 8.248, de 7 de maio de 1.975.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ao parágrafo 3º do artigo 21 da Lei nº 8.248, de 7 de maio de 1.975, é acrescido o inciso X, com a seguinte redação:

"X - prova de regularidade das obrigações sindicais".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de julho de 1.985, 432º da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

IBERÊ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de julho de 1.985.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal